

LEI Nº 2.742, de 21 de maio de 1993

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação de Proteção de Assistência aos Condenados - APAC e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro, até a importância de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), à Associação de Proteção de Assistência aos Condenados - APAC, para fazer frente às suas despesas operacionais, durante o corrente exercício.

Art. 2º Para atender às despesas originárias desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, neste exercício, um Crédito Especial até a importância de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único Constituem recursos para atender ao disposto neste artigo, os provenientes de anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital, e os de reserva de contingência constante no art. 4º, da Lei Municipal n.º 2.712, de 29/12/92.

Art. 3º Para recebimento da subvenção autorizada por esta Lei, a entidade beneficiada deverá apresentar à Prefeitura de Itaúna, os seguintes documentos:

- I** – Balanço Geral encerrado em 31/12/92, demonstrando Ativo e Passivo;
- II** – Demonstrativo da Despesa e Receita, com destaque especial do auxílio financeiro concedido pela Prefeitura de Itaúna, no exercício de 1992;
- III** – Atestado de Regular Funcionamento da entidade beneficiada, passado por autoridade judiciária desta Comarca, mencionando os nomes dos dirigentes da mesma.
- IV** – Relatório de suas atividades desenvolvidas durante o último exercício.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 21 de maio de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal